



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ  
CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer 038/2023

**Assunto:**

PROJETO DE LEI Nº 011/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA CARGA HORARIA DA EQUIPE MÍNIMA DE ENFERMAGEM DE PSF/UBS CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA Nº 1, 2, 5, 6 E 7 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**RELATÓRIO**

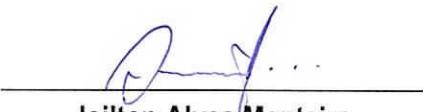
Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jericó, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos de Leis apresentados nesta casa.

Em observância a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei descreve-se de forma constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico, e atende aos pressupostos legais.

Diante do exposto, **OPINO**, pela aprovação do Projeto de lei nº 011/2023 de autoria do poder executivo municipal, que altera carga horaria da equipe mínima de enfermagem de PSF/UBS conforme portaria de consolidação das normas de atenção primária nº 1,2,5,6 e 7 do ministério da saúde.

**Voto**, pela aprovação do Projeto de lei nº 011/2023 de autoria do poder executivo municipal, que altera a carga horaria da equipe mínima de enfermagem de PSF/UBS conforme portaria de consolidação das normas de atenção primária nº 1, 2, 5, 6 e 7 do ministério da saúde.

Jericó PB, em 14 de setembro de 2023.

  
Joilton Alves Monteiro

Relator